



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista  
Recife/PE – CEP 50.050-450  
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES**  
sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 52/2022, que “Altera os requisitos para investidura e a jornada de trabalho do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, e dá outras providências.”  
**PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS E SUBEMENDAS.**

### RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo de nº 52/2022. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no artigo 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designada como relatora a Vereadora Professora Ana Lúcia.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta recebeu 5 (cinco) Emendas, sendo elas:

#### **Modificativas**

- De autoria do vereador Osmar Ricardo: nº 02
- De autoria da vereadora Liana Cirne: nº's 4 e 5

#### **Aditivas**

- De autoria do vereador Osmar Ricardo: nº's 1 e 3

É o que importa relatar.

### ANÁLISE

A proposta legislativa ora apresentada tem como o objetivo alterar os requisitos para investidura e a jornada de trabalho do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Através do Ofício nº 94/2022 GP/SEGOV, enviado à esta Casa, o Chefe do Poder Executivo Municipal, ressalta as questões orçamentárias do PLE e esclarece que que as “despesas que porventura ocorram em decorrência da adesão ao Projeto de Lei têm adequação com o PPA vigente e será alocada no Programa 1247 - Promoção e fortalecimento da política da primeira infância”.

Ainda segundo as justificativas da propositura, “No que diz respeito à LOA nº 18.878/2021, a célula orçamentária utilizada será: 1401.12.365.1.247.2.179; o custeio poderá ser financiado com recursos do Tesouro Municipal, a ser executado por meio da fonte - código 000112, ou ainda pelos recursos do Fundo Nacional de Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais – FUNDEB, código 000113.”

Desta feita, conforme mencionado no relatório, foram apresentadas emendas dos vereadores, Osmar Ricardo e Liana Cirne, as quais passamos a analisar:

**EMENDA ADITIVA Nº 01/2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR OSMAR RICARDO – APROVADA COM SUBEMENDA DE RELATORIA**, haja vista a necessidade de adequação da proposta à legislação que rege a Educação em nosso município, no tocante ao eventual trabalho desempenhado pelos Profissionais de Educação durante o recesso escolar. A subemenda tem ainda a finalidade de ampliar a possibilidade de qualificação dos Auxiliares de Desenvolvimento infantil.

#### **SUBEMENDA DE RELATORIA Nº 01/2022 à Emenda Aditiva nº 1:**

Emenda Aditiva nº 1/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo 6º ao Art. 1º com a seguinte redação:

§6º

.....





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

.....

“Os auxiliares de desenvolvimento infantil no exercício da função serão dispensados do comparecimento por 15 dias corridos durante o recesso escolar, salvo quando expressamente convocados ao serviço (NR).

Art 2º Acrescenta o parágrafo 7º ao Art. 1º com a seguinte redação:

§7º

.....

“A Secretaria de Educação do Recife proverá, a partir da publicação desta Lei, os meios necessários para a qualificação dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil que não possuam a habilitação mínima estabelecida no Art 1º, mediante o oferecimento de cursos formação reconhecidos que cumpram os requisitos estabelecidos pelo Ministério da Educação; podendo para tanto, firmar convênios com instituições de ensino reconhecidas e credenciadas pelo Poder Público.” (NR)

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR OSMAR RICARDO**

**– PELA APROVAÇÃO COM SUBMENDA DE RELATORIA**, Diante da proposta de modificação da carga horária (30 horas semanais), a ser verificada mais adiante, prevista no §1 artigo 1º do PLE sob análise, a indicação de subemenda justifica-se, tendo em vista a necessidade de adequação do texto à legislação.

#### **SUBMENDA DE RELATORIA Nº 02/2022 à Emenda Modificativa**

**nº 1:**

Emenda Modificativa nº 2/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Altera a redação do Art. 1º que passa a ter a seguinte redação:





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Art. 1º

.....

“A partir da publicação desta Lei, a posse no cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI, enquanto profissionais de apoio ao magistério, só será admitida aos portadores de curso de Magistério em ensino médio, modalidade normal, ou de Curso Superior em Pedagogia ou Licenciatura Plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação, observadas as disposições pertinentes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art 2º Altera o §3º do Art 1º que passa a ter a seguinte redação:

§3º

.....

Os atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil que já possuem ou vierem a possuir requisito de escolaridade previsto no caput deste artigo, e optem, de forma irrevogável, por período de 12 meses, pela jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, serão enquadrados na tabela de vencimentos constante do Anexo I, a contar da data da respectiva opção.

Art. 3º Altera o §5º do Art 1º que passa a ter a seguinte redação:





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

§5º

.....

“Os atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, com jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, que não possuírem o requisito de escolaridade previsto no Caput deste artigo, poderão optar de forma de irretroatável por período de 12 meses, pela jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, e serão enquadrados na tabela de vencimentos constante do anexo III, a contar da data do requerimento.”

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2022 – VEREADOR OSMAR RICARDO – REJEITADA.** A emenda proposta dá nova nomenclatura/novo cargo aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, sem amparo legal para tanto.

**MENDA MODIFICATIVA Nº 04/2022 – DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE – REJEITADA,** em face da aprovação da Emenda Modificativa nº 02, que prevê o período de 12 meses para que o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil faça a troca de sua carga horária - o que traz uma previsibilidade, segurança e continuidade na prestação do serviço público, dada a sua natureza e relevância.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 05/2022 – DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE– PELA APROVAÇÃO COM SUBMENDA DE RELATORIA.** A presente subemenda objetiva enfatizar a previsão legal da carga horária de 30 (trinta) horas semanais, prevista na Lei Municipal 18.509, de 23 de julho de 2018, a ser cumprida pelos Auxiliares de





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES  
Desenvolvimento Infantil. Desta feita, a adequação trazida pela Nobre Parlamentar é de grande importância, a fim de que não haja conflito de normas. Sendo assim, diante da modificação da carga horária prevista no §1º artigo 1º do PLE 52/2022, a proposta de subemenda é necessária, também, para que haja adequação da proposta à carga horária de 30 horas semanais.

### **SUBEMENDA DE RELATORIA Nº 03/2022 à Emenda Modificativa nº 5:**

Emenda Modificativa nº 5/2022, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 1º Modifique-se a ementa do Projeto de Lei do Executivo nº 52, de 2022, que altera os requisitos para investidura e a jornada de trabalho do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, e dá outras providências, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera os requisitos para investidura do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, e dá outras providências.”

Art. 2º Modifique-se o §§ 1º, 2º, 3º e 5º do art. 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 52, de 2022, que altera os requisitos para investidura e a jornada de trabalho do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, e dá outras providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A jornada de trabalho dos servidores de que trata o caput deste artigo será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES  
semanais, em conformidade com o artigo 7º e ANEXO I, da Lei  
Municipal 18.509, de 23 de julho de 2018.

§2º As tabelas de vencimentos do cargo de que trata o *caput*  
deste artigo serão as constantes nos anexos desta Lei.

§3º Os atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de  
Desenvolvimento Infantil que já possuírem ou vierem a possuir  
requisito de escolaridade previsto no *caput* deste artigo, e  
optem, de forma irrevogável, por período de 12 meses, pela  
jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta)  
horas semanais, serão enquadrados na tabela de vencimentos  
constante do Anexo I, a contar da data da respectiva opção.

§5º

.....

“Os atuais ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento  
Infantil, com jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas  
semanais, que não possuírem o requisito de escolaridade  
previsto no *Caput* deste artigo, poderão optar de forma de  
irrevogável por período de 12 meses, pela jornada de 8 (oito)  
horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, e serão  
enquadrados na tabela de vencimentos constante do anexo III, a  
contar da data do requerimento.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista  
Recife/PE – CEP 50.050-450  
Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Destaca-se, por oportuno, que os aspectos financeiros e orçamentários do PLE nº 52/2022 deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 114 c/c 152 do RICMR.

### DO VOTO

Do exposto, opina a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 52/2022, **nos termos das EMENDAS e SUBEMENDAS APRESENTADAS.**

É o parecer.

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 52/2022, **nos termos das EMENDAS E SUBEMENDAS APRESENTADAS**, conforme as razões do parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 30 e novembro de 2022.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

---

**Professora Ana Lúcia**  
**Presidente (Relatora)**

---

**Cida Pedrosa**  
**Vice-Presidente**

---

**Hélio Guabiraba**  
**Membro Efetivo**







**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista  
Recife/PE – CEP 50.050-450  
**Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

---

**Jairo Brito**  
**Suplente**

---

**Waldomiro Amorim**  
**Suplente**

